



ESTADO DO PARANÁ

## PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico - CEP 80.530-912  
Fone 3200-4877 E-mail: [ctba-67vj-s@tjpr.ius.br](mailto:ctba-67vj-s@tjpr.ius.br)

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Cartório, os assentamentos em geral pelo Sistema SICC4, verifiquei constar em nome de **Elcon Luiz Costa Ceccoti**, portador do RG nº 5818067-0 SSP/PR e CPF nº 844.029.469-72, filho de Eliza da Conceição Costa Ceccoti e de Luiz Ceccoti Neto, nascido em 06/07/1972; **os autos de Ação Penal nº 1999.0000838-3 ou nº 0000978-54.1999.8.16.0013**, oriundos do IP nº 39/1998 da Delegacia de Homicídios de Curitiba/PR, por fato ocorrido no dia 25/04/1998, tendo como vítima Jhonne Marcelino dos Santos.

**CERTIFICO** que, aos 22/08/2001, o réu **Elcon Luiz Costa Ceccoti** foi denunciado pelo Ministério Público, nas sanções previstas no artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, a qual foi recebida pelo MM. Juiz de Direito em 30/08/2001.

**CERTIFICO**, ainda, que, em 19/11/2009, foi proferida r. decisão de PRONÚNCIA ao réu **Elcon Luiz Costa Ceccoti**, como incurso nas sanções previstas no artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal.

**CERTIFICO**, finalmente, que aos 22/11/2010, foi proferida sentença de absolvição ao réu **Elcon Luiz Costa Ceccoti**, a qual transitou em julgado para o Ministério Público, para a d. Defesa e para o réu em 29/11/2010. Tendo os presentes autos sido arquivados definitivamente em 10/12/2010.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

**ANELISA ROCCA ZANELLA**  
Técnica de Secretaria